



PROJETO DE LEI Nº 339, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Institui o regime jurídico das contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Veranópolis e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Veranópolis, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação temporária possui natureza administrativa, prazo determinado e caráter excepcional, não gerando vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 3º Os contratados temporariamente submetem-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º Aplica-se aos contratados temporários, subsidiariamente e no que couber, a Lei Municipal nº 2.563/1992 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Não se aplicam aos contratados temporários as vantagens próprias do regime de carreira dos servidores efetivos, especialmente estabilidade, progressão funcional, promoção, licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço de natureza permanente.

**CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO**

Art. 5º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I - substituição temporária de servidor legalmente afastado, inclusive nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para qualificação, afastamentos legais e outras hipóteses previstas na legislação;

II - suprimento de demanda transitória de pessoal na rede municipal de ensino, especialmente para atendimento de substituições docentes, apoio pedagógico, educação infantil e serviços auxiliares escolares;

III - atendimento de necessidades temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para manutenção da continuidade de serviços essenciais, programas federais e estaduais e equipes multiprofissionais vinculadas ao SUS;

IV - execução de programas, projetos, convênios ou termos de cooperação celebrados com a União, Estado ou outras entidades públicas ou privadas, com prazo determinado ou vigência condicionada a repasses financeiros específicos;

V - atendimento de demandas temporárias no âmbito da política municipal de assistência social, especialmente relacionadas a serviços, programas e projetos vinculados ao SUAS;

VI - situações emergenciais que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços públicos essenciais;

VII - atendimento de situações de emergência ou calamidade pública devidamente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

reconhecidas;

VIII - suprimimento imediato de pessoal em áreas essenciais quando inexistente concurso público vigente ou quando esgotada a respectiva lista de classificados;

IX - execução de atividades técnicas especializadas ou temporárias decorrentes de implantação, ampliação ou reorganização de serviços públicos municipais;

X - outras situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública, desde que caracterizada a temporariedade da necessidade e o interesse público relevante.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 6º A contratação será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla publicidade e critérios objetivos de seleção.

§ 1º O edital estabelecerá os requisitos de escolaridade, critérios de classificação e demais condições da contratação.

§ 2º Poderá ser dispensado processo seletivo simplificado nas hipóteses de calamidade pública ou emergência devidamente reconhecida.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

Art. 7º Constituem direitos dos contratados temporários:

I - remuneração fixada em lei ou no edital do processo seletivo simplificado, podendo observar correspondência com a função similar existente no quadro permanente do Município, quando houver identidade de atribuições e carga horária;

II - jornada de trabalho definida no contrato administrativo;

III - repouso semanal remunerado;

IV - férias proporcionais ao período trabalhado, acrescidas do terço constitucional;

V - décimo terceiro salário proporcional ao período trabalhado;

VI - auxílio-alimentação remuneratório, nos termos da Lei Municipal nº 8.433/2025;

VII - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

VIII - afastamento para tratamento de saúde, observado o regime previdenciário aplicável;

IX - licença-maternidade e licença-paternidade, nos termos da Constituição Federal e da legislação previdenciária aplicável;

X - condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, nos termos da legislação vigente;

XI - demais direitos expressamente previstos nesta Lei, no contrato administrativo ou em legislação municipal específica compatível com a natureza temporária da contratação.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: CMQGGGJB7D4WJYQ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Aplicam-se aos contratados temporários, no que couber, os deveres funcionais previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 9º A contratação temporária extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pelo término da necessidade temporária que originou a contratação;

III - por iniciativa do contratado, mediante comunicação formal;

IV - por iniciativa da Administração Pública, devidamente motivada, por razões de interesse público superveniente;

V - por ausência injustificada ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos;

VI - por insuficiência de desempenho no exercício das funções, nos termos do art. 10 desta Lei;

VII - por aplicação de penalidade disciplinar, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, quando cabível.

VIII - por mútuo acordo entre o contratado e a Administração Pública, mediante formalização por escrito, sem direito a indenização por parte da Administração.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo será assegurada ao contratado prévia ciência e possibilidade de manifestação em procedimento administrativo simplificado.

§ 2º A extinção da contratação prevista no inciso VII observará o devido processo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 2.563/1992, quando aplicável.

**CAPÍTULO VII
DA INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO**

Art. 10 Considera-se insuficiência de desempenho, para fins de rescisão da contratação temporária, a atuação funcional que, de forma reiterada ou relevante, revele inadequação ao exercício das atribuições da função, comprometendo a continuidade, a regularidade, a eficiência ou a qualidade do serviço público.

§ 1º A insuficiência de desempenho deverá ser demonstrada mediante relatório circunstanciado da chefia imediata, contendo a descrição objetiva dos fatos, das orientações previamente repassadas ao contratado, quando houver, e dos prejuízos verificados na execução das atividades.

§ 2º Sempre que possível, a chefia imediata deverá oportunizar previamente ao contratado orientação funcional destinada à correção das falhas identificadas, antes da adoção da medida de rescisão contratual.

§ 3º Antes da rescisão contratual será assegurada ao contratado prévia ciência dos fatos apontados e possibilidade de manifestação em procedimento administrativo simplificado, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

**CAPÍTULO VIII
DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM NOVOS PROCESSOS SELETIVOS**

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: CMQGGGJB7D4WJYQ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 O contratado cujo contrato temporário seja rescindido com fundamento nos incisos V e VI do art. 9º desta Lei ficará impedido de participar de novo processo seletivo simplificado promovido pelo Município pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da rescisão contratual.

§ 1º Será assegurada prévia ciência ao interessado e possibilidade de manifestação em procedimento administrativo simplificado.

§ 2º O registro administrativo interno dos contratados alcançados pelo impedimento previsto neste artigo será mantido pelo setor de Recursos Humanos do Município.

**CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO**

Art. 12 O procedimento administrativo simplificado destinado à aplicação das hipóteses previstas nos arts. 9º, incisos IV, V e VI, 10 e 11 desta Lei observará:

- I - comunicação formal da chefia imediata ao setor de Recursos Humanos;
- II - notificação do contratado acerca dos fatos apurados;
- III - concessão de prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação;
- IV - decisão fundamentada da autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. O procedimento poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 O Poder Executivo manterá cadastro administrativo interno dos contratados temporários impedidos de participar de novos processos seletivos simplificados.

Art. 14 Aplicam-se subsidiariamente às contratações temporárias os princípios e normas gerais do Direito Administrativo.

Art. 15 Os contratos temporários vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser adequados às suas disposições mediante termo aditivo, desde que não haja prejuízo ao contratado e mediante concordância expressa das partes.

Art. 16 Ficam revogadas a Lei Municipal nº 5.814 de 07 de outubro de 2010, Lei Municipal nº 5.832, de 2010, Lei Municipal nº 5.916, de 2011, Lei Municipal nº 6.249, de 2013, Lei Municipal nº 7.280, de 2018, Lei Municipal nº 7.678, de 2021, e a Lei Municipal nº 7.749, de 2021.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 339/2026.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o regime jurídico das contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Veranópolis.

A proposta tem por finalidade atualizar e consolidar a disciplina legal das contratações temporárias realizadas pela Administração Municipal, adequando-a às necessidades atuais dos serviços públicos e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que atualmente regulamenta a matéria, sofreu diversas alterações ao longo dos anos, resultando em um conjunto normativo fragmentado, cuja aplicação demanda constante consulta a dispositivos modificadores. Nesse contexto, mostra-se conveniente a edição de uma nova legislação que reúna, organize e aperfeiçoe as regras aplicáveis às contratações temporárias.

O projeto estabelece de forma clara as hipóteses que caracterizam necessidade temporária de excepcional interesse público, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos contratados. Também disciplina o processo seletivo simplificado, reforçando os princípios da publicidade, impessoalidade e transparência que devem nortear a seleção de pessoal para vínculos temporários.

A proposta ainda consolida direitos assegurados aos contratados temporários, compatibilizando-os com a legislação constitucional, previdenciária e municipal vigente, ao mesmo tempo em que preserva a natureza excepcional e transitória desse tipo de contratação, distinguindo-a do regime aplicável aos servidores efetivos.

Outro aspecto relevante consiste na regulamentação das hipóteses de extinção contratual, da insuficiência de desempenho e do respectivo procedimento administrativo simplificado, assegurando critérios objetivos para a atuação da Administração e garantindo ao contratado o direito de ciência e manifestação prévia nas situações previstas em lei.

O projeto também prevê mecanismo de adequação dos contratos temporários atualmente vigentes às novas disposições legais, mediante termo aditivo e concordância das partes, possibilitando transição administrativa segura e organizada.

Por fim, a revogação da Lei Municipal nº 5.814/2010 e de suas alterações posteriores tem por objetivo simplificar o ordenamento jurídico municipal, reunindo em um único diploma legal todas as normas pertinentes ao regime das contratações temporárias.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à gestão administrativa municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: CMQGGGJB7D4WJYQ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 15 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: CMQGGGJB7D4WJYQ